



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

**MODELO DE PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS  
COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 2102.2986/2020**

**1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de SANIDETIZAÇÃO no prédio da POAL e seus Institutos, por um período de 06 meses, em uma escala mensal de 01 (uma) aplicação/mês para cada prédio, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

| Item | CATMAT/<br>CATSER | Descrição   | Unidade de<br>Medida | Quantidade | Local   |
|------|-------------------|---|----------------------|------------|---------|
| 01   |                   | Sanitização, desinfecção de superfícies em geral, eliminando e combatendo a proliferação de Bactérias Gram positivas e Gram negativas, esporos, fungos e vírus encapsulados; Utilização do produto (desinfetante biodegradável altamente eficaz no controle de bactérias, fungos, esporos e vírus), registrado pelo Ministério da Saúde.<br><br>COMPOSIÇÃO:<br><br>Quartenário de Amônio (C12/C14) a 80%<br><br>Cloridrato de Polihexametileno Biguanidina. | M <sup>2</sup>       | 3.085,77   | POAL/IC |
| 02   |                   | Sanitização, desinfecção de superfícies em geral,   | M <sup>2</sup>       | 3.123,96   | IML/MAC |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

|    |  |   |                |        |         |
|----|--|---|----------------|--------|---------|
|    |  | <p>eliminando e<br/>combatendo a<br/>proliferação de Bactérias<br/>Gram positivas e Gram<br/>negativas, esporos,<br/>fungos e vírus<br/>encapsulados; Utilização<br/>do produto (desinfetante<br/>biodegradável altamente<br/>eficaz no controle de<br/>bactérias, fungos,<br/>esporos e vírus),<br/>registrado pelo<br/>Ministério da Saúde.</p> <p>COMPOSIÇÃO:</p> <p>Quartenário de Amônio<br/>(C12/C14) a 80%</p> <p>Cloridrato de<br/>Polihexametileno<br/>Biguanidina</p> |                |        |         |
| 03 |  | <p>Sanitização, desinfecção<br/>de superfícies em geral,<br/>eliminando e<br/>combatendo a<br/>proliferação de Bactérias<br/>Gram positivas e Gram<br/>negativas, esporos,<br/>fungos e vírus<br/>encapsulados; Utilização<br/>do produto (desinfetante<br/>biodegradável altamente<br/>eficaz no controle de<br/>bactérias, fungos,<br/>esporos e vírus),<br/>registrado pelo<br/>Ministério da Saúde.</p> <p>COMPOSIÇÃO:</p> <p>Quartenário de Amônio<br/>(C12/C14) a 80%</p> | M <sup>2</sup> | 501,12 | IML/ARA |



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

|    |  |   |                |     |         |
|----|--|---|----------------|-----|---------|
|    |  | Cloridrato de Polihexametileno Biguanidina.   |                |     |         |
| 04 |  | Sanitização, desinfecção de superfícies em geral, eliminando e combatendo a proliferação de Bactérias Gram positivas e Gram negativas, esporos, fungos e vírus encapsulados; Utilização do produto (desinfetante biodegradável altamente eficaz no controle de bactérias, fungos, esporos e vírus), registrado pelo Ministério da Saúde.<br><br>COMPOSIÇÃO:<br><br>Quartenário de Amônio (C12/C14) a 80%<br><br>Cloridrato de Polihexametileno Biguanidina. | M <sup>2</sup> | 959 | POAL/II |

1.2. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário/execução por tarefa.

1.3. A contratação tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contado da data da sua publicação, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, respeitados os prazos pactuados.

1.3.1. A publicação da contratação será disponibilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em *site* oficial específico na *internet*, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, além das seguintes informações:

1.3.1.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

1.3.1.2. A discriminação do serviço contratado e o local de prestação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

1.3.1.3. O valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

1.3.1.4. As informações sobre eventuais aditivos contratuais;

1.3.1.5. A quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de serviços;

1.3.1.6. As atas de registros de preços das quais a contratação se origine.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação dos referidos serviços é medida imprescindível ao enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria nº 188, de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, em virtude do atual cenário epidemiológico mundial, devido ao vírus da COVID - 19 (CORONAVÍRUS), o qual desde sua aparição tem dizimado milhares de vidas a nível mundial; tendo em vista ainda a segunda onda do vírus, pela qual temos tido casos de infecção dentro deste Órgão, assim como seus institutos subordinados; no intuito de reduzir ao máximo as possibilidades de infecção.

2.2. Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 13.979, de 2020, presumem-se comprovadas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

2.3. A razão da escolha do fornecedor se vincula ao fato que os serviços serão contratados através da modalidade dispensa de licitação, tipo menor preço global.

## **3. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange:

3.1.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos

3.1.2. O contrato de sanitização incluirá os setores da Perícia Oficial do Estado como também todos os setores dos Institutos subordinados a esta Perícia Oficial.

3.1.3. Os orçamentos estimativos utilizados para definição do valor da mão-de-obra será calculado em reais (R\$), sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.

3.1.4. A proposta da contratada deverá discriminar o valor dos serviços sobre a tabela sugerida, item 1.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para atingir o binômio Eficácia/Eficiência na contratação que trata este certame licitatório, será exigida da licitante na fase de contratação a apresentação de atestados técnicos pertinentes ao objeto licitado; podendo ser exigido ainda as NF's pertinentes aos atestados apresentados para comprovação dos mesmos. Estas exigências têm justificativas, pois são baseadas na prevenção de que empresas aventureiras e estranhas à atividade fim do serviço, objeto deste certame, tragam problemas técnicos futuros à licitação e ao devido cumprimento do contrato. Com isso, garante-se a qualidade técnica dos serviços executados. É válido ressaltar ainda que tal exigência não compromete a competitividade do certame, uma vez que é de conhecimento que existem diversas empresas a nível nacional que possuem tal qualificação;

5.1.2. Os serviços de sanitização serão realizados mensalmente, através de solicitação do fiscal do contrato, após aberto o chamado, a contratada deverá atender à solicitação em até 24H. (vinte e quatro horas).

5.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratação tem prazo de execução de (06) seis meses, contados do efetivo recebimento da Ordem de Execução, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

6.1.1.1. Tendo havido a substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, este Projeto Básico também acompanhará a Ordem de Execução.

6.1.2. A execução contratual obedecerá ao seguinte cronograma físico-financeiro:

6.1.2.1. Os serviços de sanitização deverão ser executadas mensalmente. As conforme solicitação do fiscal do contrato. Os serviços, haja vista a importância para a Perícia e seus Institutos subordinados, deverá ser atendida conforme tabela no item 1 do termo de referência.

6.1.3. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

6.1.3.1. Perícia Oficial do Estado de Alagoas – Rua João Pessoa, 290 – Bairro: Centro – Maceió/AL;

6.1.3.2. Instituto de Criminalística – Rua João Pessoa, 290 – Bairro: Centro – Maceió/AL;

6.1.3.3. Instituto de Identificação – Rua Cincinato Pinto, 143 – Bairro: Centro – Maceió/AL;

6.1.3.4. Instituto Médico Legal de Maceió – Av. Luiz Avelino Pereira, s/n – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL;

6.1.3.5. Instituto Médico Legal de Arapiraca – Av. Governador Lamemha Filho, s/n – Bairro: Jardim Tropical – Arapiraca/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

**7. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2. A demanda do(s) órgão(s) ou entidade(s) tem como base as seguintes características:

8.3. Necessidade mensal de serviços de sanitização sob demanda.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse Projeto Básico;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

- 9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações desse Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesse Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

10.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.16. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e do número de contratação de jovens aprendizes;

10.1.16.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

10.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.22. Assegurar à Contratante:

10.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

10.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

10.1.24. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto contratado, quando a contratação não se restrinja a equipamentos novos, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização, devendo a Contratante elaborar Mapa de Riscos relativo a essa fase e monitorá-lo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 4º-I da Lei nº 13.979, de 2020.

13.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8.1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

13.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.19. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até (05) cinco dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

14.3.5. No prazo de até (10) dez dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.3.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até (10) dez dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

**15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade;

15.4.2. A data da emissão;

15.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

15.4.4. O período de prestação dos serviços;

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

15.9. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

15.9.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.12.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de prestadores de serviços.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

15.15. Considerando a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, as disposições dos subitens acima se restringirão ao que efetivamente exigido para a licitação.

**16. DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de (06) seis meses, contado da assinatura do contrato.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.4. Falhar na execução do contrato;

18.1.5. Fraudar a execução do contrato;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7. Declarar informações falsas; e

18.1.8. Cometer fraude fiscal.

18.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

18.2.1. Advertência, reservada para ato ilícito mais leve, que não acarreta prejuízo de monta, consiste em repreensão formal ao imputado, cabível somente a contratos ainda vigentes, a fim de que surta um efeito positivo na qualidade da sua execução;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

18.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

18.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

## **19. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

19.1. Os preços estimados para a contratação são:

| Item  | Preço Estimado por aplicação |
|---|------------------------------|
| Perícia Oficial do Estado e Instituto de Criminalística | 400,00                       |
| Instituto de Identificação                              | 200,00                       |
| IML - Maceió  | 400,00                       |
| IML - Arapiraca   | 400,00                       |

21.2. Conforme o art. 4º - E, §3º, da Lei nº 13.979, de 2020, os preços estimados não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

21.2.1. Negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

21.2.2. Efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

21.3. Havendo suspeita de abuso no preço, os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência serão acionados, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

## **20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas para atender à contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de (2020), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA**

Elemento de Despesa:

PI:

**23. DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**24. DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Integram o Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

25.1.2. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar a disputa ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

Maceió, 21 de dezembro de 2020.